



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

### LEI

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 978 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)

**“INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO PARA TODA PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de Estiva Gerbi, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos.

**Artigo 2º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 979 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)

**“INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE FÍSICO OU PESSOAS COM MOBILIDADE FÍSICA REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurada nos estacionamentos de uso público, a reserva de vagas, para veículos dirigidos ou ocupados por deficientes físicos ou pessoas com mobilidade física reduzida, através de cartão de estacionamento, nas seguintes proporções:

- (a) Estacionamento com 10 (dez) vagas: 01 (uma) vaga para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- (b) Estacionamento com 11 (onze) a 20 (vinte) vagas: 01 (uma) vaga para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- (c) Estacionamento acima de 20 vagas: Deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida: 3% das vagas, arredondando-se o número de vagas para o número inteiro imediatamente superior, sempre que o número obtido no cálculo for fracionário.

§1º - São consideradas pessoas com mobilidade reduzida, as gestantes e demais pessoas que por problemas de saúde, mesmo que temporário, tenham dificuldade para locomoção.

§2º - A reserva de vagas, estipulada por esta Lei independe das vagas no estacionamento serem cobradas ou gratuitas, excetuando-se do cálculo, porém, as vagas permanentemente reservadas para mensalistas e aquelas de propriedade particular.

§3º - As vagas reservadas nos termos desta lei, deverão localizar-se o mais próximo possível da cabine, escritório ou entrada do estabelecimento de maneira a facilitar o desembarque do usuário com necessidades especiais.

§4º - Todas as vagas reservadas nos termos desta lei, deverão ser visualmente identificadas por placas bem expostas ou por pintura no solo.

**Artigo 2º** - Em caso de descumprimento das disposições desta legislação, as empresas proprietárias ou as empresas arrendadoras das vagas do estacionamento ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- (i) Notificação para que o infrator regularize a reserva de vagas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa.
- (ii) Esgotado o prazo estipulado no inciso “i”, será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reaberto o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da notificação.
- (iii) Transcorrido o prazo concedido no Inciso “ii” sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por vaga irregular, até que a lei seja obedecida.
- (iv) Caso o responsável pelo estabelecimento ou estacionamento, mesmo multado nos termos do inciso anterior não regularize a situação, inclusive com o pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aplicação da multa prevista no inciso “ii”, o estacionamento terá seu alvará de funcionamento ou documento de licença equivalente expedido pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi cassado, devendo ser fechado (lacrado) até que seja promovida a regularização.

§1º - O infrator poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da Notificação que trata o inciso “i”, antes que incorra na multa prevista no inciso “ii”, endereçando seu requerimento à Prefeitura Municipal.

§2º - Indeferido o recurso interposto, o infrator será notificado a regularizar a reserva de vagas nos termos dos incisos, “i”, “ii”, “iii” e “iv”.

**Artigo 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### ANEXO I

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO:** Ensino Superior Completo em medicina, com especialização em [medicina do trabalho](#) (reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina) ou curso de especialização em área de concentração em [saúde do trabalhador](#) ou denominação equivalente (Medicina do Trabalho), reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do [Ministério da Educação](#), ambos ministrados por [universidade](#) ou [faculdade](#) que mantenha curso de graduação em [medicina](#).

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 (vinte) horas por semana.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Concurso Público (e, quando o caso, nos termos da legislação, por Processo Seletivo).

**REGIME:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**DESCRIÇÃO DO CARGO:** Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de Medicina do Trabalho com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções adequadas ao funcionamento da Saúde Pública.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Diretor Municipal de Saúde; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras;

## LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**  
**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO DO TRABALHO NO PODER EXECUTIVO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Médico do Trabalho, cujas atribuições se encontram afixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** Compreende, especificamente, a execução das atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional do médico do trabalho; realizar exames de avaliação da saúde dos servidores, empregados, comissionados e DT's, desta Prefeitura Municipal (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica e ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes (Ministério do Trabalho); Ministério da Saúde — SUS; Conselhos Federal/Estadual de Medicina, etc.); diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, incluindo as providências para reabilitação física e profissional; prover atenção médica de emergência, na ocorrência de agravos à saúde de pessoas, não necessariamente relacionadas ao trabalho; identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos para a saúde dos trabalhadores; identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI); implementar atividades educativas em saúde junto aos servidores e empregadores públicos municipais; participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores; avaliar e opinar sobre o potencial tóxico de risco ou perigo para a saúde, de produtos químicos mal conhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade; interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando sempre que possível, com os órgãos governamentais, no sentido de desenvolvê-las e aperfeiçoá-las; planejar e implantar ações para situações de desastres ou acidentes de grandes proporções; participar da implementação de programas de reabilitação de trabalhadores com dependência química; gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho dos servidores e empregados públicos municipais, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde; planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo.

**SALÁRIO BASE (BRUTO):** R\$ 3.843,55 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 361 DE 18 DE JANEIRO DE 2018**  
**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – EMPREGOS PERMANENTES, DO “ANEXO II” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 01 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O “Quadro do Magistério Municipal – Empregos Permanentes”, do “ANEXO II” da Lei Complementar nº 101, de 01 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quadro	Faixa/Nível	Qtde
Diretor de Escola	Q.M.M. – Q.E.P.	1 – I	02
Professor Ed. Básica - I	Q.M.M. – Q.E.P.	2 – I	05
Professor E. Básica – II	Q.M.M. – Q.E.P.	3 - I	30

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 362 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**  
**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SUPERVISOR DE ENSINO NO PODER EXECUTIVO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Supervisor de Ensino, cujas atribuições se encontram afixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 363 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**  
**(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR JURÍDICO ADJUNTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Jurídico Adjunto de provimento em comissão junto a Câmara Municipal de Estiva Gerbi, a ser provido por Ato da Mesa, no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas atribuições se encontram afixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 18 JANEIRO DE 2018.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

A principal função do Diretor Jurídico Adjunto é apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições encaminhadas às Comissões do Legislativo.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal e também a lei em vigor, seja Federal, Estadual ou Municipal. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara também não devem ser desrespeitados.

A proposta será examinada também quanto à sua “iniciativa”, pois dependendo do tema, ela pode ser de competência exclusiva do Prefeito, não cabendo ao vereador ser o autor da mesma. Quanto à competência, também é verificado se cabe ao Município legislar sobre determinado assunto, pois determinadas matérias somente o Estado ou a União podem dispor.

Este Diretor Jurídico Adjunto atenta-se ainda à melhor interpretação do Regimento, com o objetivo de preservar a correta aplicação do mesmo. Caso haja questionamentos quanto à interpretação e aplicação das normas regimentais, o Diretor Jurídico Adjunto emite seu parecer de forma a esclarecer as dúvidas apresentadas.

Outra responsabilidade do Diretor Jurídico Adjunto é prestar consultoria jurídica à Presidência, aos Vereadores, às Comissões e a quem for determinado pelo Diretor Administrativo e/ou pela Presidência, desde que integrante da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

Os processos de apreciação das contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também são acompanhados pelo Diretor Jurídico Adjunto.

O cargo de Diretor Jurídico Adjunto será subordinado ao de Diretor Administrativo.

**ATUAÇÃO EM REUNIÕES ORDINÁRIAS** - Durante as votações em plenário, as proposições podem ser aprovadas com modificações em seu texto original, o que força a elaboração de “novas redações” e “redações finais” às propostas. Tais textos são de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, é amparada pelo Diretor Jurídico Adjunto, que realiza análise jurídica das proposições e a elaboração das novas redações e redações finais.

**ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS FIRMADOS PELA CÂMARA** - Para que os processos licitatórios e a firmação de convênios ocorram de maneira correta e transparente, o Diretor Jurídico Adjunto examina minutas de editais, contratos de convênios, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara Municipal de Estiva Gerbi. O parecer sobre a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade também cabe ao Diretor Jurídico Adjunto.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** - Cabe ao Diretor Jurídico Adjunto processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral.





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

procedimentos disciplinares, administrativos e de sindicâncias, além de elaborar pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos.

**REPRESENTAÇÃO** - O Diretor Jurídico Adjunto deve atuar administrativa e judicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, representando-a em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações em que ela for autora, ré, interveniente ou de qualquer forma, interessada.

**OUTRAS ATRIBUIÇÕES** - Quando designado pela Presidência e/ou Diretor Administrativo, o Diretor Jurídico Adjunto tem a responsabilidade de manter contato com outros órgãos e entes públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos à atividades legislativas.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO:** Ensino Superior Completo em DIREITO, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**FORMA DE PROVIMENTO:** Comissão, cuja lotação se dará por ATO DA MESA.

**REGIME JURÍDICO:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**VENCIMENTO BASE (BRUTO):** R\$ 2.500,00 por mês.

### PORTARIA

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CLÁUDIA EMILIA ZANCO PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal em exercício de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora CLÁUDIA EMILIO ZANCO, portadora do RG nº 18.565.421-6, para exercer o emprego público em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de Janeiro de 2018, revogando – se em especial a Portaria de nº 249 de 12 de Dezembro de 2017.

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 06 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE ESTIVA GERBI/SP JUNTO AO MDH NA AÇÃO DE EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a Senhora CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO, portadora do RG 18.565.421-6 para ser representante legal da Prefeitura de Estiva Gerbi/ SP junto ao MDH.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 07 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CAIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, o Senhor CAIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA, portador do RG nº 52.283.352-4, para exercer o emprego público em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Janeiro de 2018.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 09 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA PATRICIA PIRES NOITEL DA SILVA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora PATRICIA PIRES NOITEL DA SILVA, portadora do RG nº 43.022.228-2, para exercer o emprego público em comissão de GERENTE DE DIVISÃO.

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 08 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CAMILA NATAELI DE ANDRADE PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Janeiro de 2018.

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora CAMILA NATAELI DE ANDRADE, portadora do RG nº 46.165.361-8, para exercer o emprego público em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Janeiro de 2018.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

**DESIGNA A SENHORA CLÁUDIA EMILIA ZANCO COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa, a Senhora CLÁUDIA EMILIA ZANCO, portadora do RG nº 18.565.421-6, como GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelo Gestor nomeado no Artigo 1º, não serão remunerados, mas considerados relevantes ao serviço público.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 15 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

**DESIGNA A SENHORA CLÁUDIA EMILIA ZANCO COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora CLÁUDIA EMILIA ZANCO, portadora do RG nº 18.565.421-6, como GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 2º** - Os trabalhos prestados pelo Gestor nomeado no Artigo 1º, não serão remunerados, mas considerados relevantes ao serviço público.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 16 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 12 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ROBERTA APARECIDA MACEDO PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora ROBERTA APARECIDA MACEDO, portadora do RG nº 35.160.675-0, para exercer o emprego público em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018, revogando – se em especial a Portaria 131 de 22 de Fevereiro de 2017.

Estiva Gerbi, 18 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 75 – 19 de Janeiro de 2018

### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARILIA PINTON AURIEME PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARILIA PINTON AURIEME, portadora do RG nº 43.022.192-7, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2018, revogando – se em especial a Portaria de nº 119 de 17 de Fevereiro de 2017.

Estiva Gerbi, 18 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

Contra a febre amarela,  
não tem outro jeito!

# #temquevacinar

Procure o posto de saúde mais próximo.



### ELIMINE OS CRIADOUROS



### FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor nos olhos
- Manchas no corpo
- Indisposição



**ESTIVA GERBI CONTA COM VOCÊ!**  
PREFEITURA MUNICIPAL NA GUERRA CONTRA DENGUE